



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15

DE 17 DE SETEMBRO DE 2004
Aprova diretrizes gerais relativas às
atividades dos docentes do
CEFET/RJ

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Trabalho ou Plano de Produção Acadêmica é o instrumento que define as atividades a serem desenvolvidas pelo docente durante o período letivo, com a respectiva carga horária atribuída a cada uma.

Art. 2º O Plano de que trata o artigo anterior é elaborado pelo professor antes do início de cada período letivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução e as determinações do órgão colegiado de seu Departamento de Ensino, devendo ser apreciado e deferido pela chefia imediata.

§ 1º No caso de o docente exercer atividades em mais de um departamento, setor ou coordenadoria, o seu Plano será elaborado pela chefia à qual o docente estiver formalmente vinculado, ouvidos os demais envolvidos.

§ 2º No caso de docente integralmente cedido a outro Departamento, o Plano será analisado e aprovado pela chefia imediata do Departamento ao qual esteja cedido.

§ 3º No caso de duas matrículas, o docente apresentará dois Planos independentes.

Art. 3º A carga horária fixada para os docentes fica estabelecida dentro dos seguintes intervalos:

I – Docente de carreira do Magistério Superior sem Função Gratificada ou sem Cargo de Direção:

- a) se regime de 20 horas, deverá ministrar um mínimo de 8 horas semanais de aulas e um máximo 12 horas semanais

W.E.

- b) se regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, deverá ministrar um mínimo de 8 horas semanais de aulas e um máximo de 20 horas semanais, sendo que, com relação ao professor de Dedicção Exclusiva, será necessário integralizar o Plano de Trabalho acrescentando-se um total de 24 horas semanais de atividades relacionais, conforme definidas no artigo 4º;
- II - Docente da carreira de 1º e 2º Graus sem Função Gratificada ou Cargo de Direção:
 - a) se regime 20 horas deverá ministrar um mínimo de 8 horas semanais de aulas e um máximo de 12 horas semanais;
 - b) se regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, deverá ministrar um mínimo de 8 horas semanais de aulas e um máximo de 20 horas semanais, sendo que, com relação ao regime de Dedicção Exclusiva, o docente deverá completar um total de 24 horas semanais de atividades relacionais, conforme definidas no artigo 4º;
 - III - Docente com Cargo de Direção: não necessitará ministrar aulas, mas não o fazendo, deverá cumprir carga horária plena de 40 horas semanais na instituição. Caso ministre aulas, disporá de tempo próprio para sua preparação, na mesma proporção que os professores regentes de Dedicção Exclusiva (dois tempos de preparação para três de aula);
 - IV - Docente com Função Gratificada: deverá ministrar um mínimo de 8 horas semanais de aulas, dispondo de tempo próprio para sua preparação, na mesma proporção que os professores regentes de Dedicção Exclusiva (dois tempos de preparação para três de aula). O tempo restante das 40 horas semanais deverá ser cumprido na instituição.

Parágrafo único. A execução de carga horária de aulas inferior a 8 horas-aula semanais exigirá a autorização do Diretor-Geral, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária total de atividades relacionais, conforme definidas no artigo 4º.

Art. 4º A carga horária legalmente fixada para o docente, de acordo com seu regime de trabalho, será composta de atividades **relacionais** e de atividades **reflexivas**.

§ 1º As atividades **relacionais** são as desenvolvidas na IFE ou em outra instituição, estando relacionadas a capacitação, aperfeiçoamento, pesquisa, extensão ou representação, e serão devidamente aprovadas pelo colegiado competente.

§ 2º As atividades **reflexivas** são às inerentes ao professor regente de turma e dizem respeito à preparação de aulas e instrumentos didáticos, bem como à correção de provas e trabalhos, podendo ser cumpridas em qualquer horário estipulado pelo docente. No caso das aulas práticas, sua promoção inclui a preparação da experiência ou atividade.

§ 3º As atividades **relacionais** dos docentes que não exerçam função gratificada ou cargo de direção são essencialmente as de natureza didática, a saber: aplicação de aulas teóricas e práticas, atendimento a alunos, orientação de projetos,

orientação de trabalhos finais de curso e orientação de estágios, além das previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º As atividades **relacionais** dos docentes que exerçam função gratificada ou cargo de direção são as de administração e, de forma complementar, as de natureza didática.

Art. 5º As atividades **relacionais**, considerando a legislação vigente, têm de atender às seguintes cargas horárias, de acordo com o regime de trabalho docente e com o exercício de função gratificada ou cargo de direção:

I - Docentes sem função gratificada ou cargo de direção

REGIME DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARGA HORÁRIA DESTINADA ÀS ATIVIDADES RELACIONAIS
Dedicação Exclusiva	40 horas semanais	24 horas semanais
Integral	40 horas semanais	20 horas semanais
Parcial	20 horas semanais	12 horas semanais

II - Docentes com função gratificada ou cargo de direção: a carga horária destinada às atividades **relacionais** é de 40 horas semanais, independente do regime de trabalho, sendo destas deduzidos para atividades **reflexivas** um quantitativo de duas horas-aula, para cada três horas-aula ministradas em classe.

Art. 6º As atividades **relacionais** a serem desenvolvidas em cada Departamento de Ensino são estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Educacional, de acordo com o grau de ensino – médio, superior e de pós-graduação – , com as necessidades gerais definidas pelo órgão colegiado máximo de cada um desses departamentos de ensino e com as específicas definidas pelo colegiado de cada Departamento Acadêmico e de cada Coordenadoria de Curso e de Disciplina.

§ 1º A consolidação das normas emanadas dos órgãos colegiados será feita pelo conselho imediatamente superior, culminando no Conselho de Desenvolvimento Educacional, considerando ainda as especificidades das Unidades e *Campi*, bem como dos docentes que atuam em mais de um nível de ensino ou local.

§ 2º A normatização aqui determinada tem de ser registrada em documentação oficial da instituição e amplamente divulgada.

Art. 7º O elenco de atividades **relacionais** de cada docente é composto pelas atividades consideradas inerentes à sua função, de acordo com o artigo anterior, e por outras atividades acordadas entre a chefia imediata e o docente, sendo registradas em documento pertinente que terá caráter público.

Parágrafo único. No Plano do docente devem estar identificados os horários destinados às atividades **relacionais**, com a especificação de cada uma, e os horários destinados às atividades **reflexivas**.


Art. 8º Ao final de cada período letivo a chefia imediata fará uma avaliação objetiva das atividades desenvolvidas pelo docente considerando o teor do Plano de Trabalho deste, e, caso julgue necessário, poderá promover a reformulação do citado documento.

§ 1º A avaliação aqui determinada será considerada como elemento para julgamento da progressão funcional do docente.

§ 2º O resultado das avaliações será informado aos docentes e ao órgão colegiado do departamento ou coordenadoria, o qual fará a apreciação dos resultados alcançados no período e poderá definir novas atividades e a ordem de prioridade em que serão atendidas.

Art. 10 Fica a Diretoria de Desenvolvimento Educacional encarregada de realizar reuniões gerais com os docentes de cada nível de ensino – médio, superior e de pós-graduação –, com a participação do Chefe do respectivo departamento, e em articulação com o correspondente órgão colegiado, ao início de cada período letivo, com o propósito de divulgar e esclarecer os critérios para composição da carga horária e atividades docentes, bem como tratar das questões pedagógicas e acadêmicas destacadas por essas autoridades e pelos presentes.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.


Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor

gub.